



Parecer de Comissão 76/2023

Protocolo 37390 Envio em 01/11/2023 10:50:12

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

De acordo com a justificativa do projeto, na aplicação do art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, verificou-se uma incongruência em relação ao que se havia discutido anteriormente com os Vereadores.

De acordo com as discussões, o adicional de nível universitário seria limitado a 25%(vinte e cinco por cento). Em todas as hipóteses de concessão, graduação, pósgraduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, o adicional não poderia exceder o teto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, ou seja, o servidor que recebe por uma das hipóteses, não receberia por outra.

Assim, o presente Projeto propõe alterar o art. 120, mediante nova redação do § 3º e acrescentar o § 4º à norma.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

